

## II ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALDEIA DA LUZ

O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ, inscrita no CNPJ/MF: 05.239.174/0001-25, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, em data de 27/12/2022, para referendar, aprovar e consolidar as alterações de artigos do Estatuto Social, com a implementação de novos objetivos, missão e valores no documento, passando a vigorar o que segue:

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e Sede

**Art. 1º.** O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 19 de agosto de 2002, com sede definitiva na Rua Conceição Lima Damasceno nº 740, Sitio Mata e foro na cidade de Barbalha, Estado de Ceará e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.239.174/0001-25. É uma entidade de pesquisa, educação, cultura, permacultura, artes, ecologia, saúde, veganismo e espiritualidade que tem como objetivo difundir e capacitar tecnologias humanas, sociais e educacionais baseadas na igualdade de gênero, raça, etnia, abolição animal e respeito aos preceitos ecológicos de preservação da Terra, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Parágrafo único.** O Instituto Aldeia da Luz é uma entidade que se instrui pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência em seus atos e representações e que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

**Art. 2º.** O Instituto Aldeia da Luz tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade aqui denominada Instituto Aldeia da Luz se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### MISSÃO, OBJETIVO, VALORES e FINALIDADES

Art. 4º. A **Aldeia da luz** é um instituto sem fins lucrativos que trabalha com pesquisa, projetos, processos, produtos, campanhas e programas em permacultura, artes, saúde, educação, cultura e lazer, meio ambiente e espiritualidade.

§1º Sua **missão** é promover ações culturais, sociais e ambientais que permitam a emergência de sociedades justas e pacíficas; segurança, soberania, autonomia alimentar e nutricional, regeneração dos ecossistemas humanos e não humanos.

§2º Seu **objetivo** é o combate à fome desde os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS da ONU, através da oferta de informações e formações que permitam o acesso ao alimento adequado para segurança, soberania, autonomia alimentar e nutricional, promovendo: Capacitação de pessoas com tecnologias sociais como agroflorestas e permacultura (design de recuperação de ecossistemas que abrange sete grandes áreas transdisciplinares como Saúde, Educação/Cultura, Ferramentas e Tecnologias, Bioconstrução, Contabilidade emergêntica, Governança Comunitária e Manejo da Terra) e práticas em hortoterapias; Desenvolvimento de projetos para políticas públicas que amplie a qualidade de vida humana e não humana; Realização de campanhas de educação ambiental para informação e sensibilização de uma educação e culturas regenerativas; Oferta de serviços bioempreendedores para novos mercados limpos e orgânicos, ambientalmente corretos; Criação de espaços de lazer e paz para saúde física, mental, social e espiritual; Promoção de terapias integrativas (PICs) como fomento ao autodesenvolvimento humano e ferramenta no combate a discriminações raciais, sexuais, xenofobias, bem como especismos; Promover o vegetarianismo como prática saudável de alimento à base de vegetais e apoio ao movimento de abolição animal; Criação de projetos culturais para fomento de práticas artísticas e expressões de comunidades regionais como teatro, música, gastronomia, literatura, audio visual, cultura popular, dança e toda e qualquer tipo de arte que eleve a consciência e o sentimento de pertencimento de comunidades autóctones.

§3º Os **valores** institucionais estão presentes desde o propósito da sua missão e objetivos, a partir de uma visão antropológica como percepção do gênero humano que compreende indivíduo-sociedade-espécie, entrelaçados, para construir e fortalecer sociedades justas, pacíficas e regeneradas dos ecossistemas humanos e não humanos para a existência criativa de uma bioera - a era da vida. Sua prática contínua será de ações educativas orientadas por uma visão científica não antropocêntrica, multidimensional, dialógica e sistêmica, desde os saberes acadêmicos - como o matrístico e o complexo-, mas também, sociais e culturais das epistemologias nativas do território local.

§4º. Das **Finalidades**. O INSTITUTO ALDEIA DA LUZ tem por finalidades:

- I - Realização de estudos e pesquisas;
- II - Elaboração de planos, programas e projetos;
- III - Identificação e sugestão de políticas públicas;
- IV- Promoção e capacitação de recursos humanos; notadamente pela elaboração de material didático e técnico ao apoio na difusão de tecnologias sustentáveis para o desenvolvimento da Bioregião do Araripe, estendendo-se ao território nacional.
- V - Difusão e realização de seminários, reuniões técnicas e mesas redondas;
- VI - Intercâmbio e cooperação com outras instituições, no Brasil e no Exterior;
- VII- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente; difusão da permacultura e agricultura agroflorestal sintrópica como forma sistêmica de propor princípios ecológicos que podem ser usados para regenerar comunidades, famílias e indivíduos.
- VIII - Colaboração do voluntariado, estabelecimento da ética, da paz, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos e não humanos.
- IX – Experimentação de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- X - Promoção às causas abolicionistas e libertárias dos animais.
- XI - As atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

- XII - Promoção de ações em defesa da igualdade de gênero, etnia, classe social e econômica;
- XIII - Projeção educativa de projetos para conceituar escolhas alimentares saudáveis e baseadas em plantas.
- XIV - Fundamentar um apoio educacional de consciência das relações dos humanos aos não humanos ou sistemas não humanos.
- XV - Reduzir a maioria dos sofrimentos aos animais por responsabilidade de ações humanas criando condições abolicionistas sobre animais.
- XVI- Promover sistemas de comunicação
- XVII - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o Instituto Aldeia da Luz se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

**Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - As subvenções periodicamente consignadas, por organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- II- As doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições que lhe sejam destinados por pessoas de direito público ou privado;
- III- As rendas oriundas de suas atividades, da prestação de serviços, ou utilização de seus bens patrimoniais e doações em produtos e serviços;
- IV - Os recursos decorrentes de contratos e convênios;
- V - Eventos organizados pelo Instituto;

§ 1º o Instituto poderá receber doações, legados, auxílios e contribuições para a constituição de seus fundos.

§ 2º Os bens e direitos do Instituto serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

§ 3º A aquisição de bens móveis e imóveis para destinação e execução de projetos acolhidos pelo Instituto Aldeia da Luz.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

**Art. 6º.** O Instituto Aldeia da Luz terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

**Art. 7º.** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

**Art. 8º.** No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

**Art. 9.** A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

**Art. 10.** O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

**Art. 11.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) fiscais nomeados pela assembleia.

**Art. 12.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do instituto, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 13.** No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 14.** No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

### **Subseção I**

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 15.** Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de setembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

### **Subseção II**

#### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 16.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 17.** Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Apreciar propostas de projetos para execução sob responsabilidade do Instituto Aldeia da Luz;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do instituto para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Alterar o estatuto;
- XI - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## Seção II

### Da Diretoria

**Art. 18.** A diretoria é o órgão administrativo do Instituto Aldeia da Luz e será constituída na seguinte ordem:

- I – Presidente e Vice-Presidente
- II – Tesoureiro – 1º e 2º Tesoureiro
- III – Secretário – 1º e 2º Secretário

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por votação secreta, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

**Art. 19.** A diretoria reunir-se-á bimensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto Aldeia da Luz.

**Art. 20.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 21.** Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 22.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

**Art. 23** Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente quando em função do cargo:

- I - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV- Administrar o Instituto, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Art. 24.** Compete ao 1º TESOUREIRO e ao 2º Tesoureiro quando em função do cargo:

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - Arrecadar as taxas de serviços, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto Aldeia da Luz;

III - Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - Apresentar à diretoria, a cada dois meses, o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

**Art. 25.** Compete ao 1º SECRETÁRIO e 2º Secretário, quando em função do cargo;

I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;



III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto;

IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - Manter em ordem o arquivo do Instituto sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III

#### Do conselho fiscal

**Art. 26.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que elege a diretoria, apontado ainda 3 (três) membros como suplentes para substituição de algum membro efetivo do conselho quando necessário.

**Art. 27.** Aos membros do conselho fiscal compete:

I - Examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;

III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - Dar parecer sobre os balancetes bimensais e sobre o balanço anual.

V - Dar parecer sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo relatórios para os organismos superiores da entidade;

Ao Conselho Fiscal incumbe:

§ 1º - Apreciar e emitir pelo menos um parecer anual sobre as contas, balancetes e balanços da Fundação;

§ 2º - Opinar sempre que julgar necessário sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira e patrimonial;

§ 3º - Elaborar o seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Do Quadro Social

**Art. 28.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de sócio, deve satisfazer as seguintes condições:

I - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

II - Participar das reuniões de forma voluntária conforme programação do Instituto Aldeia da Luz e comparecer sempre que convocado em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver essa nomeação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto Aldeia da Luz.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### Seção I

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 29.** São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências do Instituto;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

**Art. 30.** São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro do instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao público associado;
- VI - Manter atualizado seu cadastro junto a secretaria do Instituto Aldeia da Luz.

## Seção II

### Das Penalidades

**Art. 31.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

**Art. 32.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

**Art. 33.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Art. 34.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, e a falta for considerada grave.

**Art. 35.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 36.** São direitos do Instituto Aldeia da Luz:

I - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

II – Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas para efetiva colaboração em projetos e ações que constituam méritos do Instituto Aldeia da Luz;

**Art. 37.** São deveres do Instituto Aldeia da Luz:

I - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

II – O Instituto Aldeia da Luz não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

III – O Instituto Aldeia da Luz aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único:** Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

IV – Os bens imóveis de propriedade do Instituto Aldeia da Luz não poderão ser alienados ou agravados, salvo quando em proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 38.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

**Art. 39.** O mandato de todos os poderes do Instituto Aldeia da Luz é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 40.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 48.** - É vedada ao Instituto Aldeia da Luz, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 49.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

**Art. 50.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Barbalha-CE, 27 de Dezembro de 2022.

**DE AVERBACAO**  
 Nesta data, procedi a averbação do presente instrumento em margem do assento respectivo. O referido é verdade. Dou fé.  
 04 MAIO 2023  
 Mayara de Sá Barreto Torres Lavor  
 Substituta do 1º Ofício  
 Def. Marcelino Maciel Torres - Titul.

*Rejane Ferreira da Silva*  
 REJANE FERREIRA DA SILVA / CPF 00120514389  
 Presidente do Instituto Aldeia da Luz

*Amanda Maria Bonjer Meneses*  
 Advogado(a)(OAB) OAB/CE 15.478-B

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 BARBALHA - CEARÁ  
 RUA HENRIQUE DE SÁ, 17 - FONE: (081) 3322-1120  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Protocolo A-03, fls.085v, nº33445  
 Registrado(a) às fls. 157/170, do livro A-14, sob o nº 1159  
 Em: 04. MAIO.2023  
 1º Registrador de Pessoas Jurídicas  
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo 11  
 AAU790922-L8U9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte e valide este Selo Digital em: <https://sigadigital.ssc.jus.br/portal>

Selo Tipo 1  
 AAU790598-H3P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte e valide este Selo Digital em: <https://sigadigital.ssc.jus.br/portal>

Selo Tipo 11  
 AAU790923-L8U9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte e valide este Selo Digital em: <https://sigadigital.ssc.jus.br/portal>

DT	DESCRIÇÃO	ATO	EMCL	PERMOU	SELO	PADEP	OUTROS/ISS	TOTAL
01	REGISTRO	000001	81,38	5,14	5,82	2,07	4,07	101,58
01	CÓPIA MICROFILME	000002	5,72	0,30	1,01	0,26	0,26	7,55
01	PRENOTAÇÃO	000003	27,00	5,14	0,00	3,88	3,88	39,90
01	AVERBAÇÃO / EMBELAMENTO	000013	81,04	3,88	5,62	3,08	3,08	97,62
01	BUSCAS P/ CARA HANDESEN	001006	5,88	1,98	0,00	0,35	0,35	8,21
		RFJ-A 01002	213,04	15,72	12,73	10,61	10,61	262,71

*Mayara de Sá Barreto Torres Lavor*  
 Substituta do 1º Ofício